

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.856, DE 11 DE JUNHO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2.003, de autoria do Vereador Ennio Mendes de Siqueira)

**PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.**

**TORNA OBRIGATÓRIA A PESAGEM DO PÃO DE
SAL EM PADARIA OU ESTABELECIMENTO QUE
COMERCIALIZA O PRODUTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, em padaria ou estabelecimento que comercialize pão de sal ou francês, a pesagem do produto para conferência de peso.

§ 1º - A pesagem do pão será feita no ato da comercialização, à vista do consumidor, em balança eletrônica que indique o peso e o preço a pagar, devidamente aferida pelo órgão competente da administração pública.

§ 2º - A pesagem do pão será feita independentemente do pedido do consumidor, informando-se a este o peso final e o preço a pagar pelo produto.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei afixarão em seu recinto, em local visível e de fácil leitura, placa ou cartaz com os dizeres: "Pão de Sal ou Francês somente a peso – Lei Municipal nº _____/2003".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação e advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - Multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;

III - Multa prevista no inciso II, aplicada em dobro, na reincidência subsequente;

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694 -4000 - CEP 37200-000 - Lavras - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV - Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento por seis (6) meses, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de junho de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

